



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2020.

Of. N° 5.189/2.020-C.M.

Comitê de Constituição,  
Justiça e Redação  
Ribeirão Preto, 18 AGO 2020  
Presidente

68

Senhor Presidente

**URGENTE**  
**PRAZO PARA DELIBERAÇÃO**  
**ATÉ 16 SET. 2020**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
Protocolo Geral nº 21024/2020  
Data: 17/08/2020 Horário: 11:26  
LEG - VET 68/2020

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao **Projeto de Lei Complementar nº 37/2020** que: **“DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS PELAS QUEIMADAS URBANAS NO MUNICÍPIO EM ÉPOCA DE PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”**, consubstanciado no **Autógrafo nº 115/2020**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Inicialmente, anote-se que o artigo 1º do Projeto de lei não prevê qualquer penalidade, embora o artigo 2º faça referência a elas, de forma que o conteúdo do Projeto ficará adstrito a mera recomendação.

Por outro lado, o Projeto de lei não observou o disposto no Código Municipal do Meio Ambiente - Lei Complementar nº 1.616/2004, que determina que as leis municipais que o alteram devem ser submetidas à audiências públicas, assim como o artigo 191 da Constituição Paulista:

*Artigo 191 - O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.*

Dessa forma, o descumprimento dos preceitos alinhados acima gera inconstitucionalidade formal por descumprimento de condição à elaboração legislativa - o devido processo legal.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 115/2020** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**LINCOLN FERNANDES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 115/2020**

Projeto de Lei Complementar nº 37/2020

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

**DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS PELAS QUEIMADAS URBANAS NO MUNICÍPIO EM ÉPOCA DE PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** As queimadas urbanas realizadas no município de Ribeirão Preto, inclusive as realizadas com o propósito de queimar o mato em terrenos baldios e áreas não urbanizadas, compreendidas as queimas de resíduos resultantes da poda do mato, de arbustos e de árvores ou ainda a queima de lixo ou resíduos de qualquer natureza, orgânica ou inorgânica, o ateamento de fogo em terrenos e edificações com intuito de limpeza destes, bem como as queimadas associadas a práticas agrícolas e ao preparo para a colheita de cana-de-açúcar, se mantêm proibidas, nos termos das leis ambientais vigentes.

**Art. 2º** A base de cálculo para enquadramento às penalidades previstas no art. 1º são as previstas no Código do Meio Ambiente do Município de Ribeirão Preto e nas demais legislações municipais vigentes, todas aplicadas em dobro enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública decorrentes da pandemia do Covid-19 no município de Ribeirão Preto.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 22 de julho de 2020.

  
**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente